



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 1266/2024

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mari – PB, a utilização do Incentivo Financeiro Variável do Componente de QUALIDADE e do Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE aos servidores integrantes das Equipes de acordo com cada modalidade existente no município, conforme a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, disposto na Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mari - PB, o pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS) através da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024.

§1º O Incentivo Financeiro Variável proveniente do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º. A transferência de valores ao Município de Mari, pelo Ministério da Saúde, em cumprimento ao Componente de Qualidade, integrante do novo Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, ocorrerá de acordo com o que estabelece os Arts. 12-B, 12-C, 12-D, 12-E e 12-F, da Seção III, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, de 10 de abril de 2024, ficando condicionada sua efetivação aos seguintes requisitos:

- I - credenciamento das eSF, eAP, eSB e eMulti pelo Ministério da Saúde;
- II - cadastro, no SCNES, das eSF, eAP, eSB e eMulti; e
- III - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro Variável será pago em conformidade com o disposto no Art. 1º desta lei, a partir do recurso proveniente do componente:

II - COMPONENTE DE QUALIDADE para Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O pagamento do **COMPONENTE DE QUALIDADE** às equipes, se dará com recursos específicos de cada uma, de acordo com as modalidades existentes no município.

Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere esta Lei, perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024 ou dela decorrentes.

Art. 4º. Na ausência de transferência dos recursos fundo a fundo, referentes ao **COMPONENTE DE QUALIDADE**, fica o Município de Mari, desobrigado de repassar aos Profissionais descritos no Art. 1º desta Lei, tal Incentivo Financeiro Variável.

Art. 5º. O incentivo previsto nesta Lei, referente ao **COMPONENTE DE QUALIDADE** será devido aos Profissionais de Saúde Integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), que estejam no pleno exercício de suas funções.

§1º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

- I. Perderá 100% (cem por cento) o direito de recebimento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, no quadrimestre, o profissional de Saúde Integrantes da APS, que se encontrar afastado de suas funções e atribuições durante todo o quadrimestre.
- II. Os profissionais de saúde que não fazem parte da Atenção Primária a Saúde (APS).
- III. Perderá 10% (dez por cento) na ausência em cada capacitação e/ou reunião, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação.
- IV. Perderá 10% (dez por cento) em cada falta, salvo quando justificativas por documentação prevista em Lei Municipal do servidor.
- V. **Caso algum integrante da equipe seja exonerado, sofra rescisão de contratual ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, inclusive férias, este perderá o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável do COMPONENTE DE QUALIDADE, cabendo o valor que lhe caberia, ser rateado entre os demais membros da equipe ou ser pago ao profissional em substituição, caso ocorra, seja por contrato ou realocação de efetivo.**
- VI. Perderá 10% o não cumprimento das atividades coletivas obrigatórias, segundo áreas temáticas determinadas pelo Ministério da Saúde.

§2º. O Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE** será pago **de forma proporcional** aos meses/dias trabalhados no quadrimestre, ao profissional de Saúde Integrante da APS, que se encontrar:

- I - Licenciado;
- II - Com atestado médico superior a 15 (quinze) dias;
- III – Gozando Férias;
- IV – Afastado para concorrer a cargo eletivo (desincompatibilização).

§2º. As sobras derivadas de recebimento proporcional por algum membro da equipe, deverá ser, ser rateado entre os demais dessa equipe.

Art. 6º. Além dos Profissionais de Saúde Integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), fica garantido o pagamento do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE** aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde, incluindo:

- I – Auxiliares de Serviços Gerais;
- II – Vigilantes.
- III – Recepcionistas.
- IV – Digitadores de Programas da APS.
- V – Coordenadores da APS
- VI – Gerentes das Unidades Básicas de Saúde

Art. 7º. O montante recebido Fundo a Fundo, através do Fundo Municipal de Saúde, relativo ao somatório por equipe de saúde, considerando as classificações do Ministério da Saúde: ótimo, bom, suficiente e regular, de acordo com cada modalidade existente no município, referente aos recursos provenientes do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, deverão ser rateados quadrimestralmente da seguinte forma:

I – 38% (trinta e oito) do valor total recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Marí, de acordo com cada modalidade existente no município (eSF, eAP, eSB), para a Gestão Municipal promover o custeio das Estruturas Físicas dos Equipamento de Saúde, visando requalificar os espaços de saúde na Atenção Primária à Saúde – APS e 2% para pagamento de incentivo financeiro para digitadores de programas da APS e Coordenadores vinculados a APS;

II – 60% (sessenta por cento) do valor total recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Marí, de acordo com cada modalidade existente no município (eSF, eAP, eSB), para Incentivo Financeiro a ser pago, aos trabalhadores do SUS.

§1º. Os 60% (sessenta por cento) que devem ser destinados para pagamento de Incentivo Financeiro aos trabalhadores do SUS, integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Saúde Bucal (eSB) deverão ser rateados igualmente, de acordo com cada modalidade existente no município (eSF, eAP, eSB), da seguinte forma:

a) 99% (noventa e nove por cento) do valor específico para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos Profissionais integrantes da **Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP)**: Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, e Médico da Estratégia de Saúde da Família. E 1,0% (um por cento), desse valor para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde: Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionista e Vigilantes;

b) 99% (noventa e nove por cento) do valor específico para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos Profissionais integrantes da **Equipe Saúde Bucal (eSB)**: Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família, Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família. E 1% (um por cento), desse valor para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde: Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas e Vigilantes;

III – No que trata das Equipes emulti do total do valor recebido do componente qualidade pelo Fundo Municipal de Saúde de Marí, em cada quadrimestre, o rateio se dará da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

- a) 30% (trinta por cento) será para a Gestão Municipal promover o custeio das Estruturas Físicas dos Equipamento de Saúde, visando requalificar as equipes emulti.
- b) 70% (setenta por cento) do valor específico para pagamento de Incentivo Financeiro do Componente Qualidade, será pago sob a forma de rateio, aos Profissionais integrantes da **Equipe Multiprofissional (eMULTI)**, o valor referente ao incentivo de qualidade será rateado entre os profissionais de saúde e apoiadores da eMulti, que estejam vinculados ao Espaço Saúde do município, desenvolvendo ações de natureza individual e/ou coletiva, independentemente de atuação restrita ao ambiente físico do Espaço Saúde. Para esta divisão, observa-se as seguintes proporções:

a) 90% (quarenta por cento) do valor referente à eMulti será destinado aos profissionais de nível superior, calculando-se por cota parte e proporcional à carga horária cumprida em efetivo exercício de sua função;

b) 5% (cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico;

c) 5% (cinco por cento) serão destinados aos servidores que prestam serviços gerais, incluindo apoio administrativo, também respeitando o repasse proporcional às horas trabalhadas.

Art. 8º. O pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, deverão ser realizados, conforme previsto nos Arts. 6º e 7º desta Lei, devendo seu pagamento ocorrer no mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Os profissionais que forem realocados ou contratados em substituição aos profissionais que entrarem de férias, licença especial ou licença maternidade, terão direito a receber o incentivo que seria repassado ao substituído;

Art. 9º. O Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE** fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 10º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE**, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme previsto no § 3º do Art. 12-D, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso este seja transferido pelo Ministério da Saúde, por cota parte e proporcional à carga horária cumprida em efetivo exercício de sua função.

§1º. O **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE**, de que trata o *caput*, deste artigo, recebido Fundo a Fundo, pela Secretaria Municipal de Mari, deverá ser repassado conforme percentuais citados em artigo 7º aos integrantes das equipes de cada modalidade existente no município (eSF, eAP, eSB, eMULTI), em parcela única, sob a forma de rateio, até o segundo mês subsequente ao



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

encerramento do último quadrimestre de cada ano, caso seja transferido pelo Ministério da Saúde, contemplando:

I - Os Profissionais integrantes da **Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP)**: Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, Médico da Estratégia de Saúde da Família e apoio;

II - Os Profissionais integrantes da **Equipe Saúde Bucal (eSB)**: Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família, Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e apoio.

III - Os Profissionais integrantes da **Equipe Multiprofissional (eMULTI)** e apoio, por cota parte e proporcional à carga horária cumprida em efetivo exercício de sua função.

Art.11º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomarará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO